



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

### DECRETO Nº 6.225, DE 20 DE JULHO DE 2012

**INSTITUI PERMISSÃO DE USO DE UMA ÁREA DE TERRAS SITUADA NO POLO INDUSTRIAL, NESTE MUNICÍPIO, PARA A EMPRESA RS TREINAMENTO E CONSULTORIA S/S LTDA.**

**PAULO CÉSAR NEME**, Prefeito Municipal da cidade de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 101, §3º da Lei Orgânica do Município de Lorena;

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de criação de postos de trabalho no município de Lorena;

**CONSIDERANDO** a Lei Ordinária nº 3.477, de 31 de outubro de 2011, que dispõe sobre os incentivos e normas para a instalação de empresas no município de Lorena;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da mencionada lei, bem como os documentos constantes da mesma legislação em seu art. 2º;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Secretária de Desenvolvimento Social e parecer da Secretária dos Negócios Jurídicos;

**DECRETA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

**Art. 1º** - Fica concedido à Empresa **RS TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA.** com sede na Rua Sete de Setembro, nº 84, Centro, Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, CNPJ 07.517.670/0001-29, neste ato por seu representante legal **Dalto José da Silva Júnior**, RG 20.699.201 e CPF 080.905.378-04, a respectiva permissão de uso do imóvel sob posse dessa municipalidade com a seguinte descrição:

*GLEBA D: Um terreno de formato irregular, com frente para a Avenida B, lado direito, distante 105,00m da esquina com a Avenida A, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente através de 3 seguimentos, sendo o primeiro em reta de 5,06m, o segundo um semi-círculo medindo 9,26m e raio interno de 9,00m, e o terceiro um semi-círculo medindo 62,40m e raio externo de 24,00m; do lado direito de quem da via pública olha o imóvel, mede 35,00m onde confronta com o remanescente do terreno(gleba C), do lado esquerdo mede 17,11m confrontando com o remanescente do terreno(gleba F), deste ponto deflete à direita e passa a confrontar com COSSERMAP-Comércio de Imóveis, Construção Civil Ltda, com os seguintes rumos e distâncias: 27º07'00 "SE -15,43m; 25º59'10" SE - 28,89m, e nos fundos mede 65,43m onde confronta com o remanescente do terreno(gleba E) ; encerrando a área de 2.081,77m².*

**Art. 2º** - A Permissão de Uso é concedida em caráter precário por prazo indeterminado em conformidade com o art. 101, § 3º da Lei Orgânica do Município de Lorena.

**Art. 3º** - A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, especialmente no caso de interesse público por parte da Prefeitura Municipal de Lorena.

**Art. 4º** - Na ocorrência da hipótese do artigo anterior a permissionária será notificada para que cesse as atividades no prazo de 30 dias, sob pena de ajuizamento de ação judicial.

**Parágrafo único** – A empresa terá direito ao ressarcimento integral dos investimentos realizados na área, atualizados pelo índice IGPM, sendo que esse ressarcimento deverá ser feito antes da solicitação de devolução do imóvel.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

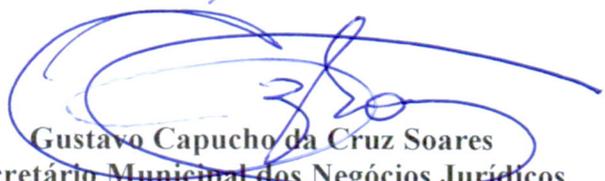
Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser firmado Termo de Permissão de Uso que faz parte integrante deste Decreto.

Lorena, 20 de julho de 2012.

  
**Paulo César Neme**  
**Prefeito Municipal**

  
**Gustavo Capucho da Cruz Soares**  
**Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos**

  
**A. Willians Batista Gomes**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento**

*Registrado e publicado nesta data no Paço Municipal*

---